

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00013/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E CAMPINA VEICULOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ n° 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF n° 028.377.614-51, Carteira de Identidade n° 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAMPINA VEICULOS LTDA - AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 955 - JOSE PINHEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 04.815.862/0001-23, neste ato representado por Fabricio Freires da Silva, CPF n° 024.145.804-88, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00002/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 10, de 10 de Julho de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte, incluindo veículo com Motorista e locação de veículos, para atender a necessidade das secretarias deste Município. Conforme Termo de referência e especificações anexo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 160.200,00 (CENTO E SESSENTA MIL E DUZENTOS REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|---------|------------|-------------|-----------|
| 8 | Locação de um veículo sem motorista, tendo o veículo as seguintes características mínimas: veículos com capacidade mínima para cinco passageiros inclusive o motorista, quatro portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e travas com motorização 1.0 em diante, flex, ano de fabricação e modelo 2015 em diante, com seguro, tipo hatch, itens de segurança de acordo com exigências do DENATRAN, com abastecimento por conta da contratante e manutenção geral do veículo por conta do contratado, conforme termo de referência. (Destinado a Secretaria Municipal de Saúde) | Mês | 12 | 2.450,00 | 29.400,00 |
| 9 | Locação de Veículo Caminhonete Pick Up de pequeno porte com as seguintes características: Cabine Dupla, Com As Seguintes Especificações: Capacidade Para 04 (quatro) Passageiros, com motorização 1.3 em diante, flex, Ar Condicionado, Direção Hidráulica Ou Elétrica, Ano Modelo 2017 em diante; Quilometragem livre; Sem Motorista, Com Seguro Total e Todos Os Acessórios que Atendam Ao Código Nacional De Trânsito, Principalmente Quanto A Segurança; Incluso Sistema De Airbag, Freios ABS. Com abastecimento pela Contratante e manutenção geral do veículo pelo contratado (Destinado a Secretaria Municipal de Educação) | Mês | 12 | 3.600,00 | 43.200,00 |
| 10 | Locação De Veículo Utilitário Tipo SUV/CAMINHONETA, Com As Seguintes Especificações: 04 Portas, Tração | Mês | 12 | 7.300,00 | 87.600,00 |

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>4x4, Capacidade Mínima para 05 (Cinco) Passageiros, 170 Cv De Potência Ou características Superiores, Motor Movido À Diesel, Ar Condicionado, Direção Hidráulica Ou Elétrica, Quilometragem Livre, Ano e modelo 2017 em diante, transmissão automática, Quilometragem Livre. Sem Motorista, Com Seguro Total, Todos Os Acessórios Que Atendam Ao Código Nacional De Trânsito, Principalmente Quanto A Segurança; Incluso Sistema De Airbag, Freios ABS.Com abastecimento pela Contratante e manutenção geral do veículo pelo contratado. (Destinado ao Gabinete)</p> | | | <p style="text-align: right;">Total: 160.200,00</p> |
|---|--|--|--|



No valor acima indicado estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão, portanto, a cargo do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA:
 02010.04.122.1001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
 02110.10.301.2007.2024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
 02110.10.301.2007.2026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
 02110.10.301.2007.2028 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL
 02050.12.361.1006.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA
 3390.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
 3390.36.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
 001/111/211/214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/03/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Ariclens Santos Jorge, Secretário, e o Gestor.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. 406
Visto
CARRAGOA DE SOUZA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, 01 de Março de 2021.



TESTEMUNHAS

009.988.784-01

023.054.174-88

PELO CONTRATANTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional
028.377.614-51

PELO CONTRATADO

CAMPINA VEICULOS LTDA
Fabricio Freires da Silva
024.145.804-88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00014/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E DENISE MOURA DO NASCIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DENISE MOURA DO NASCIMENTO - R JUVINO SOBREIRA DE CARVALHO, 29 - CENTRO - SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA - PB, CNPJ nº 17.886.274/0001-22, neste ato representado por Denise Moura do Nascimento, Brasileiro, Solteiro, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 00029, Centro - S.s. de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 072.740.544-65, Carteira de Identidade nº 2550067 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 10, de 10 de Julho de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte, incluindo veículo com Motorista e locação de veículos, para atender a necessidade das secretarias deste Município. Conforme Termo de referência e especificações anexo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 223.800,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|---------|------------|-------------|-----------|
| 1 | Contratação de pessoa física ou jurídica para transportes de equipes da saúde utilizando um veículo tipo Passeio: motor 1.0 em diante, com ar; quatro portas; (ano de fabricação/modelo 2010 ou superior) com capacidade mínima para cinco passageiros incluindo motorista, em perfeito estado de conservação, itens de segurança de acordo com exigências do DENATRAN, para execução de viagens no transporte das equipes da saúde, para os postos de Saúde das comunidades do Sítio Caracol, Sítio Canta Galo, São Tome, Camuca e Tanques com um percurso semanal de aproximadamente 76.4 km, além de atendimento domiciliar nas comunidades citadas, com abastecimento e manutenção geral do veículo por conta do contratado. Sem limite de quilometragem. | Mês | 12 | 2.700,00 | 32.400,00 |
| 2 | Contratação de pessoa física ou jurídica para transportes de equipes da saúde utilizando um veículo tipo Passeio: motor 1.0 em diante, com ar; quatro portas; (ano de fabricação/modelo 2010 ou superior) com capacidade mínima para cinco passageiros incluindo motorista, em perfeito estado de conservação, itens de segurança de acordo com exigências do DENATRAN, para execução de viagens no transporte das equipes da saúde, para os postos de Saúde nas comunidades dos Sítio Manguape de Baixo, Sítio Manguape de Cima, Sítio Riacho fundo e Sítio Santarém com um percurso semanal de aproximadamente | Mês | 12 | 2.700,00 | 32.400,00 |

JJ

| | | | | | |
|---|---|-----|----|---------------|------------|
| | 114km, além de atendimento domiciliar nas comunidades citadas, com abastecimento e manutenção geral do veículo por conta do contratado. Sem limite de quilometragem. | | | | |
| 3 | Contratação de pessoa física ou jurídica para transportes de equipes da saúde utilizando um veículo tipo Passeio: motor 1.0 em diante, com ar; quatro portas; (ano de fabricação/modelo 2010 ou superior) com capacidade mínima para cinco passageiros incluindo motorista, em perfeito estado de conservação, itens de segurança de acordo com exigências do DENATRAN, para execução de viagens no transporte das equipes da saúde, para os postos de Saúde nas comunidades dos Sitio Geraldo, Sitio Imbé, Figueiredo olho d água do rio com um percurso semanal de aproximadamente 130 km além de atendimento domiciliar nas comunidades citadas, com abastecimento e manutenção geral do veículo por conta do contratado. Sem limite de quilometragem. | Mês | 12 | 2.700,00 | 32.400,00 |
| 4 | Contratação de pessoa física ou jurídica para transportes de equipes da saúde (equipes odontológicas) utilizando um veículo tipo Passeio: motor 1.0 em diante, com ar; quatro portas; (ano de fabricação/modelo 2010 ou superior) com capacidade mínima para cinco passageiros incluindo motorista, em perfeito estado de conservação, itens de segurança de acordo com exigências do DENATRAN, para execução de viagens no transporte de equipes da saúde (equipes odontológicas), para os postos de Saúde das comunidades do Sitio Caracol, Sitio Canta Galo, São Tome, Camuca e Tanques com um percurso semanal de aproximadamente 76.4 km, além de atendimento domiciliar nas comunidades citadas, com abastecimento e manutenção geral do veículo por conta do contratado. Sem limite de quilometragem. | Mês | 12 | 2.700,00 | 32.400,00 |
| 5 | Contratação de pessoa física ou jurídica para transportes de equipes da saúde utilizando um veículo tipo Passeio: motor 1.0 em diante, com ar; quatro portas; (ano de fabricação/modelo 2010 ou superior) com capacidade mínima para cinco passageiros incluindo motorista, em perfeito estado de conservação, itens de segurança de acordo com exigências do DENATRAN, para execução de viagens no transporte das equipes da saúde (equipes odontológicas), para os postos de Saúde nas comunidades dos Sitio Manguape de Baixo, Sitio Manguape de Cima, Sitio Riacho fundo e Sitio Santarém com um percurso semanal de aproximadamente 114km, além de atendimento domiciliar nas comunidades citadas, com abastecimento e manutenção geral do veículo por conta do contratado. Sem limite de quilometragem. | Mês | 12 | 2.700,00 | 32.400,00 |
| 6 | Contratação de pessoa física ou jurídica para transportes de equipes da saúde utilizando um veículo tipo Passeio: motor 1.0 em diante, com ar; quatro portas; (ano de fabricação/modelo 2010 ou superior) com capacidade mínima para cinco passageiros incluindo motorista, em perfeito estado de conservação, itens de segurança de acordo com exigências do DENATRAN, para execução de viagens no transporte das equipes da saúde (equipes odontológicas), para os postos de Saúde nas comunidades dos Sitio Geraldo, Sitio Imbé, Figueiredo olho d água do rio com um percurso semanal de aproximadamente 130 km além de atendimento domiciliar nas comunidades citadas, com abastecimento e manutenção geral do veículo por conta do contratado. Sem limite de quilometragem. | Mês | 12 | 2.700,00 | 32.400,00 |
| 7 | Locação de um veículo sem motorista, tendo o veículo as seguintes características mínimas: veículos com capacidade mínima para cinco passageiros inclusive o motorista, quatro portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e travas com motorização 1.0 em diante, flex, ano de fabricação e modelo 2015 em diante, com seguro, tipo hatch, itens de segurança de acordo com exigências do DENATRAN, com abastecimento por conta da contratante e manutenção geral do veículo por conta do contratado, conforme termo de referência. (Destinado a Secretaria Municipal de Saúde) | Mês | 12 | 2.450,00 | 29.400,00 |
| | | | | Total: | 223.800,00 |



No valor acima indicado estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão, portanto, a cargo do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA:

02010.04.122.1001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
02110.10.301.2007.2024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
02110.10.301.2007.2026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
02110.10.301.2007.2028 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL
02050.12.361.1006.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA
3390.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3390.36.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
001/111/211/214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

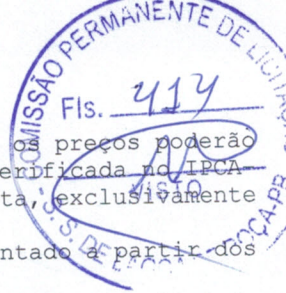
A vigência do presente contrato será determinada: até 01/03/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Ariclenes Santos Jorge, Secretário, como Gestor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



- c. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

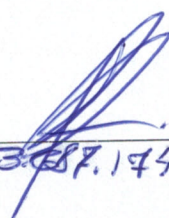
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

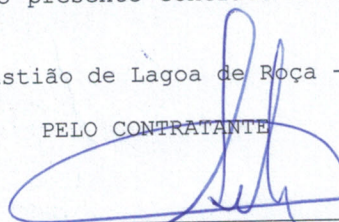
São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

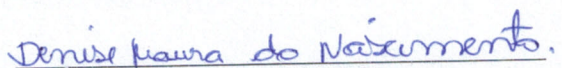

009.988.794-03

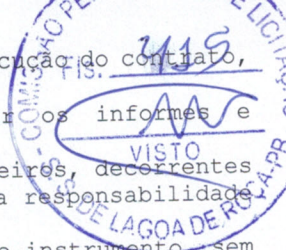

023.87.145-92

PELO CONTRATANTE


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional
028.377.614-51

PELO CONTRATADO


DENISE MOURA DO NASCIMENTO
DENISE MOURA DO NASCIMENTO





[Handwritten mark]